

Comunicado Eleitoral 4

Esta Comissão Eleitoral Regional – CER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que esta CER emitiu em 25 de agosto de 2017 o Edital Nº 003/2017, de homologação das candidaturas;

CONSIDERANDO que em relação as candidaturas indeferidas foram apresentados 03 (três) recursos, pelos seguintes candidatos, conforme abaixo:

1. RECORRENTES: SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA COSTA, PATRICK LUIZ CRUZ DE SOUZA, MARCOS VALÉRIO SANTOS DA SILVA e RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA JÚNIOR; OBJETO: Suspensão do processo eleitoral; substituição dos membros da CER, assim como anulação de todos os atos praticados pela CER.
2. RECORRENTE: SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA COSTA, OBJETO: reforma da decisão que indeferiu sua candidatura ao mandato de Conselheiro Regional para o quadriênio 2018/2021.
3. RECORRENTE: SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA COSTA, OBJETO: reforma da decisão que indeferiu a candidatura da Chapa 2 ao mandato de Diretoria para o biênio 2018/2019.

CONSIDERANDO que esta CER se manifestou dentro dos prazos regulamentares e apresentou contrarrazões ao CFF a cada um dos recursos;

CONSIDERANDO que já houve divulgação oficial no DOU das decisões finais sobre os recursos acima citados, conforme reproduzido abaixo:

1. *No- 32.827- Recurso Eleitoral nº 3914/2017. Recorrentes: SIMONE CRISTINA PINHEIRO COSTA, PATRICK LUIS CRUZ DE SOUSA, MARCOS VALÉRIO SANTOS DA SILVA e RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA JÚNIOR. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DE AFASTAMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES. NECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO ANTE A AUSÊNCIA DE CANDIDATURA VÁLIDA. ERRO DE COMUNICAÇÃO. RETIFICAÇÃO. SITUAÇÃO BENÉFICA AOS PRÓPRIOS RECORRENTES. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. **Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 24 (vinte e quatro) favoráveis, 1 (uma) abstenção e 1 (um) ausente, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.** (Publicado no DOU Nº 190, terça-feira, 3 de outubro de 2017).*
2. *No- 32.826 - Recurso Eleitoral nº 3948/2017. Recorrente: SIMONE CRISTINA PINHEIRO COSTA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO. JUNTADA EM RECURSO. POSSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. **Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 24 (vinte e quatro) favoráveis, 1 (um) contrário e 1 (um) ausente, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.** (Publicado no DOU Nº 190, terça-feira, 3 de outubro de 2017).*
3. *No- 32.837. Recurso Eleitoral nº 4146/2017. Recorrente: SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA COSTA - CHAPA 2. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Revisor: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ*

OEIRAS SENA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA DE CHAPA DE DIRETORIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE TODOS OS MEMBROS QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE MANDATOS DE TODOS OS CONSELHEIROS POSTULANTES QUE ABRANJAM AO DA DIRETORIA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. **Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 16 (dezesseis) favoráveis, 2 (dois) contrários, 3 (três) abstenções, e 5 (cinco) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, vencido o Revisor que negava provimento, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.**
(Publicado no DOU Nº 195, terça-feira, 10 de outubro de 2017).

Esta CER vem por meio do presente, em virtude das decisões proferidas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, conforme acima, dar publicidade quanto à aprovação de todos os atos praticados pela CER, bem como manutenção de seus membros e atividades por unanimidade pelo plenário do CFF, e ainda, homologar as candidaturas abaixo:

1. SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA COSTA - mandato de Conselheiro Regional para o quadriênio 2018/2021.
2. Chapa 2 - mandato de Diretoria para o biênio 2018/2019.

Seguem, anexos na íntegra todos os recursos, contrarrazões e publicações no DOU acima citados.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Regional